## REPUBLICATEDERATIVADO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE CHAPECÓ Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD Antônio Fernandes Vargas Dias

Antonio Federal Trular

### Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (25/06/2024) foi registrado(a) neste Cartório sob nº 16881, folha 127, livro A/74 com protocolo nº 18599 nesta a Quarta Alteração do Estatuto Social do **Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó**, criado em 27 de novembro de 2002, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com sede na Travessa Ilma Rosa de Nês, nº 91 D, Cep 89801-014, centro, Chapecó SC, inscrita no CNPJ sob nº 05.748.196/0001-10, cuja finalidade institucional se encontra prevista no artigo 6º da alteração estatutária a que a presente certidão se reporta, com visto do advogado Guilherme Angonese – OAB/SC nº 55.536.

Chapecó - SC, 25 de junho de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias Oficial

Digitado por: Antônio Fernandes Vargas Dias Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24 1 Selo de Fiscalização Normal (HDJ80357-T0ZB) 1 ISS - R\$ 5,54

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45

Total: R\$ 175,39



Poder Judiciário Estado de Santa Catarina Selo Digital de Fiscalização Normal

HDJ80357-T0ZB Confira os dados do ato em: http://selo.tjsc.jus.br/

Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD - Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro Chapecó - SC - CEP: 89802-300 - cartoriodias@hotmail.com - (49) 3322-5705

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS 1º OPÍCIO COMARCA DE CHAPECÓ-SC BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS OFICIAL TITULAR

# QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHAPECÓ

#### TÍTULO I

#### DA ENTIDADE E DE SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DA SEDE, DO FORO, DA NATUREZA E DO ANO SOCIAL.

Art. 1º O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, associação civil de caráter cívico e assistencial e sem fins lucrativos, passa ao efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente seus membros à coletividade e este Conselho reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, com base nos arts. 61, 80 e 81 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º Constituem princípios direcionadores da atuação do Conselho, a fim de garantir uma atuação consistente e ética, aqueles trazidos implícita e explicitamente na Lei de Execuções Penais.

Art. 3º O Conselho da Comunidade tem sede na Travessa Ilma Rosa de Nês, nº 91-D, CEP 89801-014, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, e sua área de atuação compreenderá a Comarca de Chapecó, criado nos termos da Lei nº 7.210/84, e registrado no Ofício de Títulos de Documentos sob número 004455, folha 094, livro A-28 em 25/06/2003.

Art. 4º O Conselho da Comunidade será composto de Conselheiros que serão agentes e representantes de profissões e de órgãos representativos da comunidade, na condição de voluntários e não remunerados (Lei nº 9.608/98), não respondendo seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

Art. 5º O Conselho da Comunidade é instituído por prazo indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

Jo Ros lug

Guille

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHÁPECÓ-SC

- **Art. 6º** O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó é órgão deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social e tem por finalidade institucional, nos termos do art. 81, da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais.
- I visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca; II - entrevistar presos;
- III apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;
- IV diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em conformidade com a legislação e parceria com a direção do estabelecimento.

Parágrafo único. O Conselho será conduzido por dirigentes eleitos ou interinos, na forma adiante regulada, sendo permitida a criação de Comissões para o atendimento imediato ou constante de suas necessidades, a critério da Diretoria.



#### TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

#### CAPÍTULO I - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA

**Art. 7º** O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó será constituído originariamente pelos membros natos (Lei nº 7.210/84, art. 80), e demais conselheiros, nos termos da letra "b" da presente lei e nomeados pelo juízo da Vara da Execução Penal:

#### a) membros natos:

- I o Juiz Corregedor do Presídio Regional de Chapecó, Presídio Regional Feminino de Chapecó, da Penitenciária Agrícola de Chapecó, da Penitenciária Industrial de Chapecó e de todas as demais Unidades Prisionais que venham a surgir;
- II um membro do Ministério Público com atribuição na execução penal;
- III um membro da Defensoria Pública de Santa Catarina com sede em Chapecó Defensor Público com atribuição na execução penal;
- IV um representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó ACIC;
- V um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Chapecó SC;
- VI um assistente social escolhido pela Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais ou APAS-Oeste (Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Oeste);
- **b)** demais conselheiros comunitários representantes de instituições do Poder Público, religioso, educacional, empresarial, profissionais da saúde e demais que tenham afinidade com a execução da pena a serem definidos no Regimento Interno.
- § 1º Cada entidade deverá indicar, por escrito, um (01) titular e um (01) suplente;

Gulhem Agoneso OHO/SC 55.536

Adirhoebug

Ramule

§ 2º A reunião de todos os Conselheiros será intitulada de Reunião Ordinária mensal, a fim de deliberar as atividades em curso e acompanhar as ações das casas prisionais; § 3º Será considerado vago o cargo deixado ao Conselheiro que faltar por três vezes às reuniões do conselho de forma consecutiva, sem justificativa, cabendo ao Conselho notificar a entidade para a indicação de outro membro em até trinta dias da comunicação do fato, em caso de não comunicar a substituição do referido representante da entidade, essa entidade será automaticamente excluída.

**Art. 8º** A critério do Conselho da Comunidade poderão participar das reuniões e dos debates, porém sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para este Conselho, embora não sejam membros, uma vez que todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

Parágrafo único. O Conselho da Comunidade poderá determinar sigilo das reuniões quando a matéria constante da pauta assim o exigir.

Art. 9º São requisitos para a admissão das entidades e dos conselheiros neste Conselho:

I - DAS ENTIDADES

John bookingu"

a) estar legal e/ou formalmente constituída.

#### II - DOS CONSELHEIROS

- a) estar civilmente capaz e apto para a vida civil;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- c) ter sido indicado formalmente pela entidade;
- d) ter sido aceito pelo Conselho sem nenhuma ressalva.

Art. 10 São requisitos para exclusão por ato da Assembleia Geral:

- I Informação documentada quanto ao Conselheiro deixar, a qualquer tempo, de atender os requisitos do art. 9o constituindo-se justa causa para efeitos do art. 57 do Código Civil;
- II Informação da Diretoria de falta injustificada a três reuniões consecutivas, constituindo justa causa para efeitos do art. 57 do Código Civil;
- III pedido formulado pelo próprio Conselheiro, ainda que sem motivação;
- IV Iniciativa motivada, com base no art. 57 do Código Civil, por qualquer membro do Conselho, que será submetida à deliberação pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e IV, antes do ato a que se refere o *caput*, o Conselheiro terá dez dias para apresentar suas razões de recurso, que serão submetidas à Assembleia Geral, convocada especificamente para deliberar sobre a exclusão.

Bornle

Juliano Agonse 0AB/5C 55536

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECÓ-SC

### CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 O Conselho Fiscal será composto por três membros indicados pelos Conselheiros. Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário.

#### Art. 12 Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o balanço contábil e a prestação de contas do Conselho da Comunidade, emitindo parecer a respeito, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral;

II - fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.



### CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 O Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção dos meses de janeiro e fevereiro, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente e solicitação de 1/5 (um quinto) de seus membros. Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando presentes, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, com 1ª chamada no horário inicial e 2ª chamada 15 minutos após, com qualquer número de Conselheiros.

**Art. 14** As decisões ordinárias do Conselho serão tomadas pela metade mais um de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo único. A alteração deste Estatuto ou do Regimento Interno se dará por maioria de dois terços de seus membros em primeira chamada. Em segunda chamada, por maioria de dois terços de seus membros presentes.

Art. 15 Observada à legislação em vigor, o Conselho da Comunidade poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento, elaborando e atualizando seu Estatuto ou seu Regimento Interno.

Art. 16 Para execução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá deliberar sobre a criação de Comissões de caráter temporário, para exame de assunto de competência específica, compreendida nos objetivos institucionais deste Conselho.

### CAPÍTULO IV - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 17 O Conselho elaborará seu Regimento Interno, sem extrapolar os poderes constituídos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Regimento será aprovado em reunião, após a primeira Assembleia submetendo-se a parecer do Ministério Público e aprovado pelo Conselho, observado o quórum previsto no *caput* do artigo 13 do presente Estatuto.

Adia kabuji

Romale

Gullen Angonse OAB/St 55.536

# CAPÍTULO V - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

- **Art. 18**. A Diretoria do Conselho será composta pelos cargos de: Presidente; 1º Secretário; 1º Tesoureiro e Suplente de Diretoria.
- § 1º A eleição e posse dos membros da Diretoria dar-se-á por eleição em Assembleia Geral, para mandato bienal, permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo em período subsequente.
- § 2º A Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria será convocada pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de 30 dias.
- § 3º A eleição da Diretoria será realizada por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à Assembleia Geral.
- § 4º Em caso de empate na votação, a escolha da chapa que assumirá a Diretoria será realizada por sorteio.

# Art. 19. Compete aos Cargos, além das atribuições previstas no Regimento:

- I Presidente Coordenar as reuniões e as Assembleias Gerais, dar encaminhamento às decisões tomadas, representar o Conselho da Comunidade ou delegar que outro integrante da diretoria o faça em todas as instâncias e representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II Secretário Conservar e manter a guarda dos livros, arquivos e documentos do Conselho; lavrar as atas das reuniões, assembleias e relatórios de trabalho do Conselho da Comunidade; colaborar com o trabalho do Presidente e do Tesoureiro;
- III Tesoureiro Formular balanços anuais e balancetes mensais de receitas e de despesas; organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- IV Suplente de Diretoria Substituir o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliar os demais membros da Diretoria no desempenho de suas funções. Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto.
- § 1º Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro a responsabilidade da movimentação financeira, sempre com a assinatura em conjunto de cheques. Toda a movimentação financeira, obrigatoriamente deverá ser feita através de Instituição Bancária;
- § 2º Compete ao Presidente e ao Tesoureiro prestar contas mensalmente ao Conselho e, ao término de cada exercício fiscal, ao Ministério Público e ao Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Chapecó.
- § 3º Em Caso de vacância no cargo de Suplente de Diretoria será realizada eleição para o preenchimento do cargo até o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECEITAS E DE SUA UTILIZAÇÃO

Live habugru

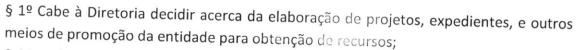
Ramula

Gulhome Angones OAB/56 55.536

RESSONS JURÍDICAS CHAPBOÓ-SC

### CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECEITAS E DE SUA UTILIZAÇÃO

Art. 20 Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá contar com força de trabalho voluntário (Lei nº 9.608/98) ou prestadores de serviço comunitário por determinação judicial. Também poderá contar com verbas públicas, observadas as leis pertinentes, além de contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas e convênios.



- § 2º Todas as contribuições e verbas em valores monetários serão documentadas e entrarão no patrimônio da entidade obrigatoriamente pela rede bancária;
- § 3º As contribuições em bens serão documentadas;
- § 4º Decidindo a Diretoria sobre a necessidade de contratação de pessoal de apoio para atividades específicas que justificar, observando as receitas de que dispõe obtidas conforme este artigo, a regularidade delas e a legalidade de sua utilização para tal fim, observará as regras da CLT e Lei de Estágio;
- § 5º Os Conselheiros não terão qualquer direito patrimonial no acervo de bens ou direitos que o Conselho vier a ter, ainda que em razão de contribuição voluntária do próprio Conselheiro, mesmo em caso de dissolução deste Conselho.
- Art. 21 As receitas do Conselho serão depositadas em conta corrente bancária, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 22 Quando a Diretoria do Conselho deliberar sobre a destinação de verbas e de bens, agirá de acordo com as leis vigentes e beneficiará, exclusiva e diretamente o atendimento das finalidades institucionais.
- § 1º Na destinação de bens duráveis adquiridos com os recursos do Conselho, preferencialmente será feito por termo de doação, que especifique a destinação específica de tal bem na entidade beneficiada;
- § 2º Na destinação de verbas a outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas, o Conselho exigirá comprovação da destinação específica para a qual houve a deliberação, a cada trimestre, sob pena de responsabilidade da entidade beneficiada e/ou de seus administradores.

#### CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 23 A diretoria poderá ser dissolvida por recomendação desta ou do Conselho e votação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação se faça a efetiva demonstração e motivos da dissolução.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, o patrimênio deverá ser mantido por comissão provisória composta, no mínimo, pelos membros natos do Conselho, conforme art. 80

Zamila

Guilherne Argoniese 048/50 55.536

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CHAPECO-SC

REGISTRO GWIL DE PESSOAS MINDICAS CHAPECOISC

da LEP, sob presidência interina do representante da OAB, até que seja nomeada nova diretoria segundo o Art. 80, Parágrafo único, da Lei nº 7.210/84 em ato a ser homologado pelo Juízo Competente da Comarca de Chapecó e após parecer do Ministério Público competente.

Art. 24 As convocações dos membros do Conselho serão sempre publicadas por meio eletrônico onde será remetida mensagem cujo regular recebimento é responsabilidade do destinatário. Comprovada a remessa da mensagem será considerado cientificado da convocação. Sendo responsabilidade da Entidade indicadora do Conselheiro manter o endereço eletrônico desse atualizado.

Art. 25 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou em Assembleia Geral, dependendo da competência atribuída no Regimento Interno, observando-se sempre as normas da legislação vigente.

Art. 26 Fica estabelecido que na primeira Reunião Ordinária Mensal - Art. 7º, alínea b), § 2º do Estatuto do Conselho, serão aprovadas as alterações ao Regimento Interno para adequação às alterações estatutárias aprovadas em 22 de fevereiro de 2024.

Art. 27. O Estatuto, com suas alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó, o qual foi aprovado em Reunião realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, às 08 horas, na modalidade online via Google Meet, conforme link <a href="https://meet.google.com/hfx-eudf-kzi">https://meet.google.com/hfx-eudf-kzi</a>, consoante Ata nº 01/2024, levando-se então ao registro do Estatuto perante o Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó, com as informações exigidas pela legislação em vigor.

Chapecó, SC, 22 de fevereiro de 2024.

Romile Ruan Da Mose Pamela Piran da Rosa

Presidente Gestão 2024-2026

Jaquelina Pavan

Secretária Gestão 2022-2024

e 2024-2026

Adir Rodrigues

Tesoureiro Gestão 2023-2024

e 2024-2026

Guillone Argonore OAB/SC 55.536

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturals e Jurídicas - RTD
Antênio Fernandes Vargas Dias - Oficial
Rua Guapora, 260, E, Sals 01, Centro, Chapecó - SC, 98802-300 - (49) 3322-5705 - cartoriodias@hotmail.com

8º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolo, 018599 Data:25/06/2024 Qualidade:Integral
Registro: 016881 Data:25/06/2024 Livro: A-074 Folha: 127
Apresentante: Conselho da Comunidade da Comarca de Chapecó
Emolumentos: Ausphação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,45, Argdivamento: R\$ 25,16, ISS: R\$
5,64 - Total R\$ 175,39 - Recibo nº: 349842
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDJ80357-T0ZB
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fé, Chapecó - 25 de junho de 2024

Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS OFÍCIO COMARCA DE CHAPECÓ-SC BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS OFICIAL TITULAR